



Julio Cesar Santos Neto

Av. Alberto Bins, 658, 601
Porto Alegre - RS - Cep 90030-140

INSC. MUN.: 54246423

CNPJ: 14.437.471/0001-76

Imposto sobre Serviço
de qualquer Natureza

Porto Alegre, 14 de novembro de 2014

1.ª VIA Nº 045

1ª Via Cliente 2ª Via Talão 3ª Via Cont.

Data limite para emissão 13/08/2014

Porto Alegre, 14 de novembro de 2014

Cliente: Eliseu Lema Padilha

Endereço: Rua Siqueira Campos

Nº 1124 SL 1202

Cidade: Porto Alegre

Estado: RS

CNPJ: 009.227.730-69

Inscr.: Est.: -x-

DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		PREÇO DO SERVIÇO
Serviço de administração / acompanhamento de mídias sociais - twitter, facebook - para a divulgação de atividades parlamentares do Deputado Federal Eliseu Padilha. Ref: Novembro 2014		20.000,00
TOTAL R\$		PAGO 20.000,00
RETENÇÕES	ALÍQUOTA	VALOR
VALOR LÍQUIDO		20.000,00

Noschang Artes Gráficas Ltda.
Av. Fernandes Bastos, 2310 Loja 02 - Tramandai - RS - Fones: 3661.2370
CNPJ 07.027.856/0001-08 Insc. Est. 145/0088063 - 03 Tls. 3x50 - 001 a 150 - 02/2012 - AIDF 23822/11



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Autorização de Impressão de Documentos Fiscais do ISSQN
N.º 023822/2011

Estabelecimento Gráfico

Nome: GRAFICA BOSCHANG LTDA
Endereço: Av Fernandes Bastos, 2310 - Tramandaí/RS - 95590-000

CNPJ: 07.027.856/0001-08

Estabelecimento Usuário

Nome: JULIO CESAR SANTOS NETO
Endereço: Avenida Carlos Gomes, 222 - BOA VISTA - Porto Alegre/RS - 90480-000

Insc Municipal: 542.464.2.3

CPF/CNPJ: 14.437.471/0001-76

Documentos Autorizados

Espécie	Sequência	Numeração			Quantidade
NFS		1	a	150	150

Autorização de Impressão

Em 13/10/2011, autorizamos a impressão dos documentos fiscais especificados acima.

Validade desta AIDF: 13/10/2013.

CGT - Unidade de Tributos Mobiliários

Recibo de Entrega

Recebi, em ___/___/___, os documentos fiscais supracitados acompanhados dos documentos fiscais nº _____
Série _____.

Assinatura: _____

Nome (por extenso): _____ CPF/CNPJ: _____

Observações

Autenticação: 1431EAA0E969B25AB5

Atenção

O estabelecimento gráfico deverá confirmar a autenticidade deste documento no endereço
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/>

Art. 185 Os documentos fiscais do empreiteiro e do subempreiteiro deverão, ainda, identificar a obra e os valores relativos às deduções de materiais e subempreitadas, quando houver.

Art. 186 Quando a prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.11 da lista anexa envolver o fornecimento de mercadorias, deverá ser emitido o documento fiscal apropriado para fins de incidência do ICMS.

Art. 187 Quando a prestação do serviço referido no subitem 9.01 da lista anexa envolver o fornecimento de alimentação e bebidas, não incluídas no valor da diária, deverá ser emitido o documento fiscal apropriado para fins de incidência do ICMS.

Art. 188 Na prestação dos serviços referidos nos incisos I a XX do parágrafo único do artigo 14 deverá o contribuinte:

I – indicar expressamente no corpo do documento fiscal o local onde ocorreu a prestação;

II – emitir separadamente um documento fiscal com as receitas relativas a Porto Alegre, quando ocorrer, concomitantemente, a prestação neste e em outro Município.

Parágrafo único. A não observância do disposto no inciso I, salvo prova em contrário, presume que o serviço foi prestado neste Município.

Art. 189 Para as prestações de serviços com incidência em Porto Alegre serão aceitos os documentos fiscais de contribuintes que não possuam estabelecimento nesta Capital, inscritos em outros municípios, desde que, no que couber, sejam observadas as disposições desta Seção.

Art. 190 O prazo para a emissão da NFS é de 04 (quatro) anos, a contar da data de autorização da respectiva AIDF.

Parágrafo único. Findo o prazo referido no “caput”, o contribuinte deverá apresentar ao Fisco, em até 60 (sessenta) dias, os documentos fiscais ainda não emitidos, a fim de serem destruídos, fato este que será levado a termo.

Art. 191 O contribuinte que emitir documento fiscal ou equivalente onde constar serviços com enquadramento em alíquotas diferenciadas, fica obrigado a discriminar a receita bruta para cada alíquota, sob pena de incidência da maior.

SEÇÃO VI DA GUARDA E CONSERVAÇÃO

Art. 192 Deverão ser conservados em ordem crono-lógica e em bom estado os livros, as guias de recolhimento, os documentos fiscais e outros exigidos pela legislação, enquanto não extinto o crédito tributário.